



RECEBIDO  
Em 23 / 09 / 2013  
As 10:29 horas

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar, Caicó/RN, CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48

Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

**PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"**

**Projeto de Lei n° 086**

Destina obrigatoriamente 1% da Receita Orçamentária das Secretarias Sociais, Educacionais, Culturais, Esportivas e de Saúde para o Desenvolvimento de Políticas de Combate às Drogas no âmbito do município de Caicó e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ (RN),**

**FAÇO SABER** que esta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica destinado obrigatoriamente o percentual de 1% da Receita Orçamentária Anual das Secretarias e Órgãos Sociais, Educacionais, Culturais, Esportivas, Econômicas, de Trabalho, de Segurança e de Saúde, para o Desenvolvimento e Aplicação de Políticas de Combate às Drogas no âmbito do município de Caicó e dá outras providências.

§ 1º - O desenvolvimento das Políticas deverá considerar a transversalidade e a complexidade do Combate às Drogas e o necessário entrosamento de todos os setores;

§ 2º - Deverão ser respeitados os objetivos e as exigências legais que adornam cada Secretaria e Órgãos;

Art. 2º - A coordenação das Políticas de Combate às Drogas caberá diretamente ao Poder Executivo que, através de regulamentação, poderá definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

§ 1º - O Executivo deverá consolidar as ações voltadas ao atendimento de usuários, realizar parceria com os demais órgãos da administração municipal para execução de projetos direcionados à prevenção ao uso de drogas, especialmente nas escolas, entidades comunitárias e áreas públicas;

§ 2º propor sistema de inteligência para cooperar e colaborar com os órgãos públicos responsáveis pela repressão ao tráfico de drogas, através do encaminhamento de informações;

§ 3º - articular com demais órgãos da administração municipal o apoio a projetos sociais de prevenção ao uso indevido de drogas, casas de recuperação, além de promover ações de esporte, cultura e lazer, com objetivo da prevenção; principalmente em áreas onde o tráfico tem maior influência.

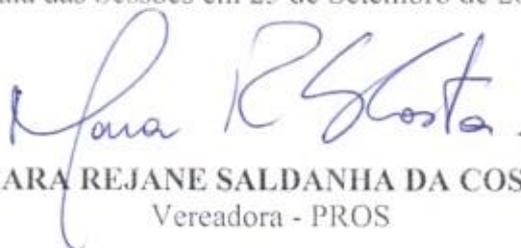
Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a manter ou celebrar novas parcerias e convênios com Órgãos Governamentais Estaduais ou Federais, Organizações Não-Governamentais e Universidades, cujos projetos se enquadrem nos objetivos desta Lei, observados as disposições legais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 23 de Setembro de 2015



MARA REJANE SALDANHA DA COSTA  
Vereadora - PROS

Julgado objeto de deliberação  
por unanimidade  
Encaminhado as Comissões Técnicas para  
emitir parecer.  
S. Sessão em 23 / 09 / 2015

## JUSTIFICATIVA

Infelizmente nos últimos tempos a droga vem fazendo parte de nosso cotidiano e crescendo gradativamente.

Dentre os males que assolam a sociedade, a droga figura como um de seus grandes expoentes, esse mal atinge a humanidade principalmente de quatro formas: primeira, a pessoa-usuária, que vive amarrada a um sistema de criminalidade para adquirir a droga, substância destruidora de sua própria saúde; segunda, a família da pessoa-usuária, que, dia após dia, é carcomida pelo sofrimento de acompanhar um ente querido destruir paulatinamente a própria vida, em razão de sua dependência química; terceira, o Estado, por assistir sua autoridade sendo afrontada e confrontada pela ação dos traficantes; e quarta, a sociedade, que vive aterrorizada pelas ações criminosas, movidas em torno do tráfico de drogas: furta-se, rouba-se e mata-se em decorrência da maldita da droga. Todas essas ações de prevenção às drogas precisam chegar a toda a sociedade e quanto mais aliados melhor sua eficácia. Por todo exposto, peço apoio aos colegas dessa casa que aprovelem este Projeto que será de grande valia para a sociedade caicoense.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ  
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000  
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar  
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

Projeto de Lei nº 086/2015

Autora: Vereadora Mara Rejane Saldanha da Costa

#### PARECER

Trata-se do Projeto de Lei nº 086/2015, que cria uma despesa pública corrente de 1% (um por cento), por meio do remanejamento desse *quantum*, da Receita Orçamentária das Secretarias Sociais, Educacionais, Culturais, Esportivas e de Saúde para o desenvolvimento de políticas de combate às drogas.

Nos termos do art. 165, §5º, da Constituição Federal, o instrumento adequado à fixação de despesa pública, assim como a criação de uma nova dotação orçamentária, é a Lei Orçamentária Anual (LOA). Veja a redação do citado parágrafo:

Art. 165. *Omissis.*

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.”(grifo nosso)

Sabendo-se que a Lei Fundamental resguarda atribuição específica à LOA para a previsão de receita e para a fixação da despesa, fica demonstrado que o meio utilizado pela autora foi inapropriado.

Outrossim, tal matéria, consoante preceitua o art. 40, III, da Lei Orgânica Municipal, é de iniciativa exclusiva do Prefeito, *in verbis*:

Art. 40 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

[..]

III - matéria orçamentária, bem assim a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

Destarte, a Comissão de Justiça e Redação opina unanimemente pelo ARQUIVAMENTO do Projeto de Lei nº 086/2015, por está em desacordo com os preceitos constitucionais estabelecidos pela Carta de Outubro e com a Lei Orgânica Municipal, sugerindo que a autora transforme a referida proposição em indicação ao Prefeito.

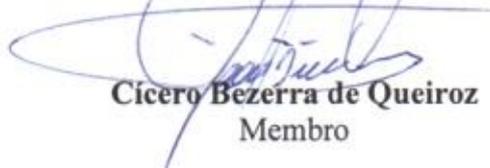
Sala das Comissões, 20 de outubro de 2015.



**José Maria de Queiróz**  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação



**Raimundo Inácio Filho**  
Relator



**Cícero Bezerra de Queiroz**  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ  
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000  
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar  
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

---

Projeto de Lei nº 086/2015  
Autora: Vereadora Mara Rejane Saldanha da Costa

#### PARECER

Trata-se do Projeto de Lei nº 086/2015, que cria uma despesa pública corrente de 1% (um por cento), por meio do remanejamento desse *quantum*, da Receita Orçamentária das Secretarias Sociais, Educacionais, Culturais, Esportivas e de Saúde para o desenvolvimento de políticas de combate às drogas.

Percebe-se que o Projeto de Lei tem o objetivo de fixar uma nova despesa orçamentária, remanejando receitas de outras secretarias.

Tal matéria, consoante preceitua o art. 40, III, da Lei Orgânica Municipal é de iniciativa exclusiva do Prefeito, *in verbis*:

Art. 40 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:  
[...]

III - matéria orçamentária, bem assim a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

Outrossim, infringe o princípio da especialização orçamentária, implantado pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos seguintes dispositivos:

“Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a **discriminação** da receita e **despesa** de forma a evidenciar a **política econômica financeira** e o **programa de trabalho do Governo**, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.”  
(SIC – grifo nosso)

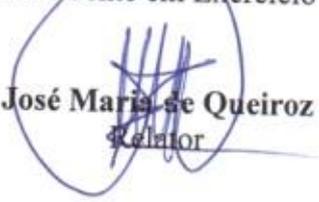
“Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.” (grifo nosso)

Neste viés, vislumbra-se que o Projeto não segue o trâmite correto com a demonstração da unidade administrativa, da orçamentária, do órgão setorial e do central, que irá implantar as políticas genericamente sugeridas, o que também é da competência desses órgãos.

Destarte, a Comissão de Finanças e Orçamento opina unanimemente pelo ARQUIVAMENTO do Projeto de Lei nº 086/2015, por está em desacordo com os preceitos legais estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal e com a sistemática da Lei nº 4.320/64.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2015.

  
**Rubens Medeiros Germano**  
Presidente em Exercício

  
**José Maria de Queiroz**  
Relator



09  
08

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**  
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000  
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar  
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

---

Projeto de Lei nº 086/2015  
Autora: Mara Rejane Saldanha da Costa

### DESPACHO

Considerando que o Projeto de Lei nº 086/2015 “destina obrigatoriamente 1% da *Receita Orçamentária das Secretarias Sociais, Educacionais, Culturais, Esportivas e de Saúde para o Desenvolvimento de Políticas de Combate às Drogas* no âmbito do município de Caicó e dá outras providências”, apresentado em 23 de setembro de 2015, possui conteúdo orçamentário, de competência exclusiva do Prefeito Municipal, na forma do art. 40, III, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Parecer da Comissão de Justiça e Redação, que opinou pelo arquivamento do Projeto de Lei nº 086/2015, posto que os requisitos formais, no que tange ao meio, Lei Orçamentária Anual, e à iniciativa, do Prefeito Municipal, não foram adequados à matéria apresentada;

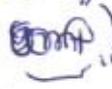
Considerando o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, que também opinou pelo arquivamento do Projeto, tendo em vista que não contempla o disposto nos arts. 2º e 5º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando a competência inserta no art. 20, III, “b”, do Regimento Interno;

Determino o ARQUIVAMENTO do Projeto de Lei nº 086/2015, que, em razão do disposto acima, não deverá ir à votação.

Câmara Municipal de Caicó, 26 de outubro de 2015.

**Nildson Medeiros Dantas**  
Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN

Ciência do autor pelo memorando nº 049/15. 26/10/2015. 

Arquivado: 26/10/2015. 

Quintila Garcia Santos  
Técnico Legislativo